

necessária a realização de licitação.

No caso em tela, por se tratar de um objeto que só pode ser fornecido de forma exclusiva pela empresa NS - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP, CNPJ Nº 10.491.541/0001-13, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria que é inexigível a licitação na forma do artigo 25, I, da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação, para **MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO RAIOS-X PHILIPS MODELO: COMPACTO PLUS 500 N/S: PAB RQA 07001- TOMBAMENTO 26704, constante nos autos, diretamente da empresa NS - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP, CNPJ Nº 10.491.541/0001-13, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho

Adoto as razões do parecer nº 565PGM/2023;

Autorizo a aquisição de peças e contratação de serviços necessários, devido a Inexigibilidade de Licitação, diretamente da empresa NS - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP, CNPJ Nº 10.491.541/0001-13, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5538

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Extrato do Contrato nº 002/IPRAM/2023

PROC. ADM. Nº 125/IPRAM/2022 - Contratação Direta por Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste CONTRATADA: POTENCIAL ENGENHARIA LTDA - ME
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, com registro no CREA ou CAU para elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, objetivando a reforma do prédio do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, bem como acompanhar a execução, fiscalização e medição da obra.
VALOR GLOBAL: R\$ 15.980,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. PEDIDO DE EMPENHO: 94/2023

Protocolo 5532

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.221, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no Município de Pimenta Bueno o Dia Municipal do Combate ao Feminicídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO -

RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado no dia 2 de fevereiro, sendo incluído no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra semana dentro do mês referido em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá realizar, apoiar e intensificar ações referentes ao artigo 1º promovendo campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º O poder público poderá intensificar as ações para:

I - difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

III - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

IV - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 5544

LEI MUNICIPAL Nº 3.222, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o atendimento prioritário para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Pimenta Bueno - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa diagnosticada com o transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão destinar vagas preferenciais a pessoas diagnosticadas com o transtorno do Espectro Autista em seus estacionamentos, sinalizadas com o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e da Lei Municipal nº 2.916/2022, que estabelece a política municipal de atendimento integrado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.

Art. 4º O Poder Público realizará campanhas de conscientização sobre os direitos de atendimento prioritário à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 5545



Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	3.222	26/09/2023

ID:	862917	Processo	Documento
CRC:	388A4AC7		
Processo:	55-3662/2023		
Usuário:	GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA		
Criação:	26/09/2023 07:14:04	Finalização:	26/09/2023 07:15:41

MD5:	B249BBA568C66403D1760FE4D0CCE0FD
SHA256:	62E4237A6C3B024F0E4D5F4CC02A60308C6A68E5AA60EBB233370D2F10B613D4

Súmula/Objeto:

Institui o atendimento prioritário para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Pimenta Bueno – RO.

INTERESSADOS

ANA PAULA LINARES DINIZ OLIVEIRA	Pimenta Bueno	RO	26/09/2023 07:14:04
----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROGRAMA SOCIAL	26/09/2023 07:14:04
-----------------	---------------------

CIENTES

ANA PAULA LINARES DINIZ OLIVEIRA	26/09/2023 11:36:25
----------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 862917 e o CRC 388A4AC7.